

LEI MUNICIPAL Nº 1920 de 08 de Setembro de 2.021.

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Serviços Urbanos e Rurais – Cód. 0006 – à Ação: Manutenção de vias urbanas – Cód. 2.036, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1643/2017 e suas alterações, para o exercício de 2.021, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) destinados à manutenção dos prédios públicos do Município.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Serviços Urbanos e Rurais – Cód. 0006 – à Ação: Manutenção de vias urbanas – Cód. 2.036, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1833/2.020, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) destinados à manutenção dos prédios públicos do Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1853/2.020, no Departamento Municipal de Obras e Serviços, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.09 – Departamento Municipal de Obras e Serviços

15.451.0006 – Serviços Urbanos e Rurais

15.452.0006.2.036 – Manutenção de Vias Urbanas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
CNPJ:46.211.686/0001-60
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



Fonte 01 – Tesouro – Código de aplicação 110.000
20.000,00

R\$

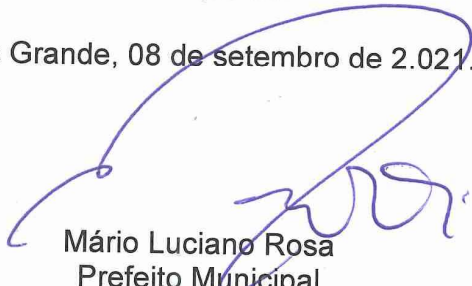
Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 08 de setembro de 2.021.


Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal